

Acordo Coletivo de Trabalho:

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si firmam o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO PRATA, pessoa jurídica estabelecida nesta cidade na Rua Fernando de Noronha nº 500, Bairro Oliveira – Prata- MG, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 22.234.660/0001-70, neste ato representado pelo Diretor-Presidente João Francisco F. Andrade, do outro lado: Andréa Nogueira Santos Lima CPF nº:039.258.406-99; Estela Núbia dos Santos Souza CPF nº: 350.945.833-87; Cíntia Costa Pereira CPF nº: 081.691.186-03 e Pâmella Tambelline Oliveira CPF nº: 099.438.786-57, mediante seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE:

Fica mantida a Data Base em 1º (primeiro) de Novembro da cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - ECONÔMICA:

O REAJUSTE: FICA ESTABELECIDO QUE O REAJUSTE SEJA NA ORDEM DE 6%(NOVE POR CENTO) A PARTIR DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012, SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 31 DE OUTUBRO DE 2012 E 1,8% (UM INTEIRO VIRGULA OITO PÔR CENTO) A PARTIR DE 01 DE ABRIL DE 2013, SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 31 DE MARÇO DE 2013, DE ACORDO COM NORMATIVO ESTATUTÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reajuste salarial tratado na presente cláusula incidirá sobre os salários vigentes em 31 de Outubro de 2012 e 31 de Março de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Serão compensadas todas as antecipações espontâneas e aumentos compulsórios concedidos no período de Novembro de 2011 à Outubro de 2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Face á assinatura do presente Acordo, estar se dando em 20 de Novembro de 2012, as eventuais cláusulas não cumpridas neste prazo, bem como eventuais distorções havidas, deverão ser cumpridas ou reparadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - UNIFORME: NA VIGÊNCIA DESTE ACORDO, O SINDICATO SE COMPROMETE A FORNECER UNIFORMES NAS MODALIDADES E QUANTIDADES ABAIXO RELACIONADAS EM TRÊS ETAPAS (ABRIL, JULHO E NOVEMBRO), SENDO FACULTATIVA ADESÃO TOTAL OU PARCIAL NOS CUSTOS PÔR AMBAS AS PARTES, SENDO QUE SE FOR TOTAL, O USO SERÁ OBRIGATÓRIO:

Escritório: 01 Calça (Brim (ou tecido de algodão) ou similar), ou 01 Saia Social (na cor preta) e 01 Blusa Vermelha.

Sala de Cursos: 01 Calça (Brim (ou tecido de algodão) ou similar), ou 01 Saia Social (na cor preta) e 01 Blusa Vermelha.

Serviços Gerais: 01 Calça ou bermuda (Brim (ou tecido de algodão) ou similar), (na cor preta) e 01 Blusa Vermelha.

Consultório: 01 Calça (Brim (ou tecido de algodão) ou similar), ou 01 Saia Social (na cor branca) e 01 Blusa Branca ou outra cor desde que decorrente com a função.

Obs: As calças e blusas poderão ser substituídas pôr “terninhos” ou “Jalecos Personalizados”

Para as áreas de Escritório, Sala de Cursos, Consultório, não será permitida “bermudas”, pois não é adequado para estas funções.

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS:

As duas primeiras horas extras diárias serão levadas á banco de horas com acréscimo de 30% (bônus banco de horas) e demais horas a 50 %. Excepcionalmente aos domingos e feriados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FÉRIAS:

FICA ESTABELECIDO DURANTE A VIGÊNCIA DESTE ACORDO QUE AS FÉRIAS COLETIVO-AUTOMÁTICAS SE INICIARÃO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL DA SEMANA:

CLÁUSULA SEXTA - FERIADOS:

Considerando que os empregados, durante a semana, fazem sobre jornada de trabalho para compensar o sábado e na hipótese do sábado cair em dia de feriado, nesta semana, deverá se reduzir as horas diárias de trabalho na quantidade equivalente àquelas que seriam trabalhadas para compensar o sábado ou receber como extra, pelo percentual especificado na cláusula quarta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Caso não se fizer a redução das horas conforme preceitua a cláusula anterior, essas horas serão creditadas pagas como horas extras com o acréscimo de 50%.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADO POR ATESTADO MÉDICO:

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico, será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA OITAVA - FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE:

Deverão ser abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames, desde que seja regularmente matriculado em cursos oficializados ou reconhecidos, pré avisando o empregador com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência mediante convocação admitida pela instituição de ensino.

CLÁUSULA NONA - DO SUBSTITUTO:

Quando houver a necessidade de substituição pôr motivo de doença ou acidente do trabalho, a colaboradora substituta, além de absorver todas ou em parte, as atribuições da substituída, receberá 0,5% diário sobre seu provento, como “abono Substituição” sem carência.

Quando houver a necessidade de substituição pôr motivo de férias, licenças legais, licença maternidade, faltas, banco de horas, a colaboradora substituta, além de absorver todas ou em parte, as atribuições da substituída, receberá 0,3% diário sobre seu provento, como “abono Substituição”, a partir do 5º dia de substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

O contrato de experiência será no máximo de 90 (noventa) dias, sendo em 02 (duas) parcelas de 45(quarenta e cinco dias) cada.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso de readmissão de empregado para a mesma função, anteriormente exercida, e na mesma empresa, não será celebrado o contrato de experiência, desde que a readmissão ocorra num prazo inferior a doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATESTADO:

Para justificação de ausência de serviço, de até 15 (quinze) dias, por motivo de doença, o Sindicato aceitará como válidos os atestados médicos dos profissionais conveniados com a Medial ou outro plano, de serviço público, anexados cópia de receita e nota/cupom fiscal ou carimbo de entrega se for no sistema público e odontológicos provenientes do atendimento dos profissionais conveniados com o Sindicato nos casos de cirurgia e extração (exodontia).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O acordo, constante no parágrafo anterior, poderá ser revogado por qualquer das partes, caso haja comprovação de irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TREINAMENTO DE EMPREGADOS:

O Sindicato se compromete proporcionar treinamentos a suas colaboradoras, visando à prevenção de acidentes de trabalho, riscos ergonômicos e uma melhor qualificação profissional, em parceria com profissionais convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O curso será gratuito desde que a entidade conveniente tenha recurso disponível, devendo o referido curso ser ministrado por profissional devidamente habilitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIA DO PAGAMENTO:

O pagamento do salário deverá ser feito da seguinte forma:

1. Até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, em dinheiro/cheque ou depósito em conta, caso seja efetuado em cheque, será concedido ao trabalhador uma hora, no horário de expediente bancário, para desconto do mesmo.
2. Até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento poderá ser efetuado em cheque, sem o consentimento de horário para o desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL:

Será durante a vigência deste acordo, concedido as colaboradoras do Sindicato adiantamento, quinze dias após a data de pagamento do salário mensal de no mínimo 40% (quarenta por cento) tendo como referência o salário base vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O Sindicato poderá conceder ao trabalhador o adiantamento salarial estabelecido acima, mediante cartão de débito, que será mantido mediante convênio firmado entre a empresa e uma administradora de cartões idônea, a ser escolhida pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A concessão de adiantamento mediante cartão de débito supra mencionada dependerá da aquiescência de 50% (cinquenta por cento) + mais 01 (um) dos empregados registrados no Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- COMPENSAÇÃO:

O Sindicato poderá compensar o sábado aumentando a jornada de trabalho de segunda à sexta-feira no mesmo número de horas não trabalhadas no sábado, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 10 horas diárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS:

Fica pactuado entre as partes aditantes que a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, com o acréscimo de salário conforme cláusula sexta não excedendo o limite de 02 horas diárias e 10 horas semanais.

Fica estabelecido que o banco de horas terá sua vigência de 01 de Dezembro de 2012 á 30 de Novembro de 2013, em 01 de Dezembro de 2013, o banco de horas será zerado, quem tiver horas a crédito receberá como extra de acordo com estabelecido na cláusula sexta, quem tiver horas a débito fica dispensado de repor, com limite de 60 horas á credito e a débito, prorrogado automaticamente pôr igual data e período ou seja, mais 12 meses.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PLANO DE SAÚDE.

O Sindicato, através de seus representantes legais, durante a vigência deste acordo, se compromete a instituir um plano de saúde de origem confiável e que o valor do custo mensal seja subsidiado em 50% para o Sindicato e 50%, para as colaboradoras em partes iguais, descontado em folha de pagamento ou pago diretamente na secretaria do Sindicato, com prazo máximo de reposição até o dia 22 de cada mês. excetuando consultas, exames, internações, cirurgias que serão de responsabilidade da colaboradora/usuária titular que aderir ao plano.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO:

Fica acordado que o Sindicato poderá descontar em folha de pagamento, de acordo com legislação vigente:

- a- Os gastos com cartão convênio (Valecard), com limite máximo de R\$ 172,00.
- b- Os gastos com convênios odontológicos (dentistas) conveniados com o Sindicato.
- c- Os gastos com reposição de uso indevido dos sistemas de comunicação interna.
- d- Os Gastos com plano de saúde (parte da colaboradora).
- e- Os gastos com convênio farmácia, com limite de 30% de seus vencimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS BENEFÍCIOS:

Durante a vigência deste acordo, fica instituído, que as colaboradoras do Sindicato, poderão usufruir dos descontos na sala de cursos, no consultório odontológico, nos mesmos moldes dos associados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de trabalho terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, do período de 1º de Novembro de 2012 a 31 de Outubro de 2013.

Prata MG, 20 de Novembro de 2012.

Sind. Trab. Ind. Const. Mob. do Prata

Andréa Nogueira Santos Lima
CPF: 039.258.406-99

Pâmella Tambelline Oliveira
CPF: 099.438.786-57

Estela Núbia dos Santos Souza
CPF: 350.945.833-87

Cintia Costa Pereira
CPF: 081.691.186-03

Dr. Ary Antonio Magri.

OAB nº: 109.893

Assessoria Jurídica do SINTICOMP.